

III - ampliação e fortalecimento da infraestrutura regional;
IV - expansão, modernização e diversificação da base econômica do Nordeste;
V - aumento e fortalecimento das vantagens competitivas do Nordeste;

VI - fortalecimento e integração da base produtiva regional;

VII - integração econômica inter ou intrarregional;
VIII - implantação, fortalecimento e melhoria de arranjos e cadeias produtivas estratégicas;

IX - apoio à inovação, integração e complementaridade tecnológica;

X - inserção da economia do Nordeste em mercados externos, em bases competitivas;

XI - atração e promoção de investimentos para a Região com alavancagem de outras fontes de recursos.

Art. 3º É vedada a participação cumulativa de recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) na composição das fontes de projetos beneficiários do FDNE, salvo como forma de complemento aos limites estabelecidos no Art. 13 do Regulamento anexo ao Decreto nº 6.952, de 02 de setembro de 2009.

Art. 4º Fica vedada a concessão de crédito para:

I - aplicações em projetos de geração, transmissão e distribuição de energia, exceto nos casos de geração de energia para consumo próprio do empreendimento, admitida a comercialização da energia excedente, desde que limitada a 50% da capacidade de geração prevista no projeto;

II - aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos que apresentem índices de nacionalização, em valor, inferior a 60%, exceto nos casos em que:

a) não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;

b) a máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB); ou

c) a Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM) da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado tiver alíquota 0% do Imposto de Importação.

Parágrafo único. A vedação expressa no inciso I aplica-se quando da aprovação da consulta prévia.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.651, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.154/DF, impetrado por RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 917, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 574, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 574, de 6 de fevereiro de 2004, que declarou RAIMUNDO DA SILVA BARBOSA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.652, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 18.963/DF, impetrado por JOSÉ FELICIO PIMENTEL, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.414, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.014, de 09 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ FELICIO PIMENTEL anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.014, de 09 de novembro de 2003, que declarou JOSÉ FELICIO PIMENTEL anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.653, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.200/DF, impetrado por ANA FLAVIANA DA CUNHA DE SOUZA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.958, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 720, de 23 de maio de 2003, que declarou LUIZ DE SOUZA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 720, de 23 de maio de 2003, que declarou LUIZ DE SOUZA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.654, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.187/DF, impetrado por PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMPOS, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 943, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 210, de 29 de janeiro de 2004, que declarou PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMPOS anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 210, de 29 de janeiro de 2004, que declarou PAULO ROBERTO DE CARVALHO CAMPOS anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.655, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.199/DF, impetrado por ANTONINO DORNAS FILHO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.930, de 4 de setembro de 2012, publicada no DOU de 5 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1912, de 14 de julho de 2004, que declarou ANTONINO DORNAS FILHO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1912, de 14 de julho de 2004, que declarou ANTONINO DORNAS FILHO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.656, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.166/DF, impetrado por OLIBEL MENEZES DO NASCIMENTO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.899, de 3 de setembro de 2012, publicada no DOU de 4 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 213, de 29 de janeiro de 2004, que declarou OLIBEL MENEZES DO NASCIMENTO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 213, de 29 de janeiro de 2004, que declarou OLIBEL MENEZES DO NASCIMENTO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.657, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.224/DF, impetrado por AFONSO CARRARA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.968, de 5 de setembro de 2012, publicada no DOU de 6 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1851, de 14 de julho de 2004, que declarou AFONSO CARRARA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria nº 1851, de 14 de julho de 2004, que declarou AFONSO CARRARA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.658, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.129/DF, impetrado por CLAUDIONOR DE SOUZA E SILVA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 864, de 22 de maio de 2012, publicada no DOU de 23 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 2.235, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CLAUDIONOR DE SOUZA E SILVA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 2.235, de 09 de dezembro de 2003, que declarou CLAUDIONOR DE SOUZA E SILVA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.659, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.159/DF, impetrado por CÂNDIDO MOREIRA, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 1.992, de 06 de setembro de 2012, publicada no DOU de 10 de setembro de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.209, de 05 de maio de 2004, que declarou CÂNDIDO MOREIRA anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.209, de 05 de maio de 2004, que declarou CÂNDIDO MOREIRA anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.660, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º do Decreto nº 3.415, de 19 de abril de 2000, e com base no disposto na Lei nº 91, de 28 de agosto de 1935, regulamentada pelo Decreto nº 50.517, de 2 de maio de 1961, resolve:

Art. 1º Declarar de Utilidade Pública Federal a FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DE DEFESA DA DIGNIDADE HUMANA - FADDHA, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, registrada no CNPJ sob o nº 11.595.125/0001-28 (Processo MJ nº 08071.003008/2012-48).

Art. 2º A entidade de que trata esta Portaria fica obrigada a apresentar ao Ministério da Justiça, até o dia 30 de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços que houver prestado à coletividade no ano anterior, devidamente acompanhado do demonstrativo da receita e da despesa realizada no período, ainda que não tenha sido subvencionada, conforme preceitavam os artigos 5º do Decreto nº 50.517, de 1961, e 4º da Lei nº 91, de 1935.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.661, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão liminar proferida pelo Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Mandado de Segurança nº 19.127/DF, impetrado por MARIA HELENA RODRIGUES DE CASTRO, resolve:

I - SUSPENDER os efeitos da Portaria nº 909, de 28 de maio de 2012, publicada no DOU de 29 de maio de 2012, Seção 1, que anulou a Portaria Ministerial nº 1.708, de 25 de setembro de 2006, que declarou EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO anistiado político.

II - RESTABELECEER os efeitos da Portaria Ministerial nº 1.708, de 25 de setembro de 2006, que declarou EDMUNDO MODESTO SIQUEIRA DE CASTRO anistiado político.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2662, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e no Decreto nº 6.061, de 15 de março de 2007, resolve:

Art. 1º O art. 5º da Portaria nº 2.164, de 29 de setembro de 2011, do Ministério da Justiça, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.5º

Parágrafo único. A Diretoria de Operações tem sede na cidade do Rio de Janeiro." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.663, DE 26 DE OUTUBRO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição conferida pelo art. 1º do Decreto nº 3.453, de 9 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 10 de maio do mesmo ano, e tendo em vista o constante dos respectivos processos do Ministério da Justiça, resolve:

DECLARAR que readquiriram os direitos políticos, em virtude de haverem satisfeito as normas de alistamento militar, na forma da Lei nº 8.239, de 4 de outubro de 1991, e por acharem prontos para suportar os ônus impostos pela lei aos brasileiros, dos quais se haviam eximido por decreto, os seguintes cidadãos:

ABELARDO PAZ DE SOUZA, filho de Abdias Rozendo de Souza e de Raimunda Paz de Souza, nascido em 3 de novembro de 1961 na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, e residente na cidade de Belém, Estado do Pará (Processo nº 08018.008231/2010-64);

ANGELO PIRES DE SOUZA, filho de Lamartino Pires de Souza e de Vera Lucia de Souza, nascido em 20 de outubro de 1965 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.000983/2009-43);

CARLOS ROBERTO FERREIRA, filho de Orlando Ferreira Coelho e de Laura Bernardina Ferreira, nascido em 17 de novembro de 1960 na cidade de Dores do Indaiá, Estado de Minas Gerais, residente na cidade de Brasília, no Distrito Federal (Processo nº 08000.008564/2011-63);

JOSÉ DE OLIVEIRA PAZ, filho de José Ramallo Paz e de Regina de Oliveira Paz, nascido em 9 de abril de 1966 na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, residente na cidade de São Gonçalo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 08018.006157/2012-11);

ROBERTO ALVES DA SILVA, filho de Cícero Alves da Silva e de Maria Aparecida Garcia da Silva, nascido em 6 de julho de 1966 na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e residente na mesma cidade (Processo nº 08018.012081/2008-79); e

SIDNEI DA SILVA SOARES, filho de José Adão Felix Soares e de Eronita da Silva Soares, nascido em 14 de julho de 1968, na cidade de Santana da Boa Vista, Estado do Rio Grande do Sul, residente na cidade de Cachoeira do Sul, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 08018.006159/2012-01).

JOSÉ EDUARDO CARDOZO